



## PROPOSIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

DOCUMENTO:	PA.DAF.007.24	DE:	SECRETARIA GERAL			
PROCEDIMENTO:	RILC	PARA:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
POR:	JOYCE PEREIRA	DATA DA EMISSÃO:	04/12/2024			
PROJETO:	Contratação de escritório de advocacia, com experiência no setor de gás natural e estatais, para a prestação de serviços técnico-jurídico especializados na assessoria consultiva, nas áreas de direito administrativo, regulatório, tributário, empresarial e ambiental.					
REV.	<b>ÍNDICE DE REVISÕES - DESCRIÇÃO E FOLHAS ATINGIDAS</b>					
0	EMISSÃO ORIGINAL					
	REV. 0	REV.1	REV.2	REV.3	REV. 4	REV. 5
DATA:	04/12/2024					
EXECUÇÃO:	Joyce Pereira					
REVISÃO:	Viviane Vieira					
APROVAÇÃO:	André Macêdo					

## **TÍTULO**

Prestação de serviços técnico-jurídico especializados na assessoria consultiva, nas áreas de direito administrativo, regulatório, tributário, empresarial e ambiental.

## **OBJETIVO**

Contratação de escritório de advocacia, com experiência no setor de gás natural e estatais, para a prestação de serviços técnico-jurídico especializados na assessoria consultiva, nas áreas de direito administrativo, regulatório, tributário, empresarial e ambiental.

## **JUSTIFICATIVA**

Considerando a Lei nº 13.641/2000 que autorizou o Poder Executivo a constituir a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A - GOIASGÁS, tendo como objeto social a exploração exclusiva dos serviços de gás canalizado, entendendo-se como tal a distribuição e comercialização de gás natural e de outras origens, utilizando-se para a prestação desses serviços, das vias terrestres e fluviais, além de outras atividades correlatas, necessárias para a distribuição do gás em todo o segmento consumidor, seja como combustível, matéria prima, petroquímica, fertilizante ou como oxiredutor siderúrgico, seja para geração termelétrica ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos, e visando atender as diversas demandas jurídicas envolvendo a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A, se faz necessária a contratação de sociedade de advogados especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas de direito administrativo, regulatório, tributário, empresarial e ambiental, com foco no setor de gás natural e estatais.

A contratação em tela justifica-se em razão da essencialidade do serviço na obtenção de respostas a consultas, elaboração de opiniões legais, participação em reuniões, estabelecimento de estratégias jurídicas, negociação, elaboração e/ou revisão de documentos correlatos desta Companhia, em observância à Lei nº 13.303/16 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Goiasgás.

Assim, tendo em vista a notória especialidade dos advogados que integram a Mello Pimentel Advocacia, especialmente os Senhores Marcus H. Batista Mello e Leonardo Machado Dias Ramalho Luz, a vasta experiência do escritório no setor de gás natural, prestação de serviços jurídicos à estatais, tendo prestado com excelência serviços à diversas concessionárias de gás canalizado, conforme atestados de capacidade técnica anexos, propõe-se a contratação direta, por inexigibilidade, da referida sociedade de advogados em razão da sua notória especialização, nos moldes do art. 30, inciso II, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 13.303/16 e art. 3º - A e parágrafo único da Lei nº 8.906/94.

O RILC da GOIASGÁS dispõe sobre o caso em apreço nos seguintes termos:

***“Art. 134. A contratação direta por Inexigibilidade será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:***

***(...) II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;***
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;***
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;***
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.***

***Parágrafo Único: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

***Art. 136. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 30, II, da Lei nº 13.303/16, para a contratação de serviço técnico especializado, deverá a UD comprovar a inviabilidade de competição no mercado e a notória especialização do profissional escolhido como executor.”***  
***(Grifo meu)***

A Lei nº 14.039, de 17.08.2020, por sua vez, alçou à condição de técnico e singular os “serviços” prestados por advogados, não fazendo qualquer distinção entre este ou aquele trabalho, que eventualmente reclame conhecimento especializado. Assim, com a nova definição da Lei, o que torna singular o objeto contratado, não é o serviço em si, mas o profissional que o executa. Isso se justifica porque o serviço do advogado não é suscetível de comparação, afigurando-se praticamente impossível comparar o serviço de um advogado com o de outro, ou de uma sociedade de advogados com a de outra, sobretudo porque as particularidades da profissão e a confiança que se deposita em determinado advogado revelam a natureza personalíssima do múnus por ele exercido.

***“Art. 3º-A: Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.***

*Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifo meu)*

## **ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Atendimento em reuniões na sede do escritório ou na sede da Goiasgás para assessoria jurídica especializada nas áreas de direito administrativo, regulatório, tributário, empresarial e ambiental, a fim de orientar a Companhia na tomada de decisões, incluindo consultas e pareceres;
- b) Prestação de esclarecimentos sobre assuntos jurídicos diversos inerentes à atividade da contratante que serão formalizados mediante e-mail ou outra forma de correspondência e respondidos pela forma escrita;
- c) Elaboração de requerimento ou petições avulsas em assunto de natureza administrativa e/ou regulatória;
- d) Fornecimento de legislação, jurisprudência e documentos afins relacionados às atividades da contratante, cuja solicitação deverá ser feita mediante e-mail ou outra forma de correspondência;
- e) Intercessão de protocolos perante serventias extrajudiciais, órgãos reguladores, fiscalizadores, secretarias (municipais, estaduais e federais), dentre outros;
- f) Elaboração de notificações extrajudiciais e acompanhamento de envio; e
- g) Advocacia contenciosa e preventiva nas áreas de pertinência da Goiasgás.

## **REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 1) Empresas aptas a contratar com o setor público.
- 2) A Contratação se dará sob os fundamentos da Lei nº 13.303/16, e do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos) da GOIASGÁS, dessa forma a contratada deverá apresentar os documentos abaixo listados:
  - a. Contrato Social/Estatuto Social da Empresa, ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou declaração de MEI/Empresário Individual;
  - b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - c. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante apresentação da:  
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

Certidão Negativa de Débito da Secretaria da Fazenda Estadual;

Certidão Negativa de Débito Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

- 3) Comprovação de notória especialização através de: Currículos, publicações, contratos anteriores e outras formas de atestar que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- 4) Atestado de Capacidade Técnica; e
- 5) Proposta de prestação dos serviços.

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO E VALOR GLOBAL**

O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, até o alcance do limite de 60 (sessenta) meses.

O valor global estimado, para o prazo de 12 (doze) meses, é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo ser utilizados mediante necessidade e solicitação expressa da GOIASGÁS. Caso o saldo contratual não seja utilizado dentro do prazo de vigência, o contrato poderá ser prorrogado até o esgotamento do saldo, mediante apostilamento, dispensando a assinatura de Termo aditivo.

#### **PROPOSTA**

Para remunerar a prestação dos serviços, a Mello Pimentel Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.375.812/0001-14, apresentou uma proposta de honorários advocatícios nos seguintes valores por hora de trabalho (timesheet):

- a) **Advogado júnior** no valor de **R\$ 376,70** (trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos);
- b) **Advogado Sênior**, no valor de **R\$ 527,38** (quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos);
- c) **Advogado Sócio**, no valor de **R\$ 699,59** (seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Nota: Os valores por hora de trabalho estão compatíveis com os preços de mercado, conforme comprovado na justificativa de preço anexa ao processo.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1) Vigência:** 12 (doze) meses, prorrogáveis até o alcance do limite de 60 (sessenta) meses;
- 2) Forma de pagamento:** Boleto bancário ou transferência bancária;
- 3) Valor Global:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



## CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

### ANEXO II – Despesas Administrativas / 4. Serviços de Terceiros / 4.4. Assessoria Jurídica

#### MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para apuração e pagamento dos respectivos honorários, mensalmente será apresentado relatório contendo a discriminação das atividades desempenhadas e os profissionais nelas envolvidos, o qual será vistoriado e atestado pela Goiasgás, de acordo com o escopo da contratação.

Atenciosamente,

EXECUTADO	REVISADO
Joyce Lara Martins de Sousa Pereira Secretária Geral	Viviane Vieira de Souza Gerente Financeira
AUTORIZADO	
André Gustavo Lins de Macêdo Diretor Administrativo Financeiro Diretor Técnico e Comercial	